



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Lei nº 1.590/2013

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Cultura de Canhotinho – SMCC, cria o Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho – FMICC, estabelece diretrizes para Políticas Públicas de Cultura e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CANHOTINHO

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Canhotinho, no Estado do Pernambuco, o Sistema Municipal de Cultura de Canhotinho – SMCC - que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da Cidadania Cultural a todos os canhotinhenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

Parágrafo único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura de Canhotinho – SMCC tem por objetivos:

I - consolidar um Sistema Público Municipal de Gestão Cultural com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais já estabelecidos, entre os quais a Secretaria de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude de Canhotinho;

II - implantar novos instrumentos institucionais, como: Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canhotinho – CMPCC; Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Canhotinho – SMIICC; Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho – FMICC, e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e a Lei Municipal de Patrimônio Cultural;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

III - universalizar e democratizar o acesso a bens culturais e o direito à sua fruição, através da oferta e descentralização de bens, serviços e ações culturais do município;

IV - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

V - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

VI - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Canhotinho, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

X - estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios fronteiriços, bem como com os países do MERCOSUL;

XI - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade;

XII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XIII - garantir e estimular a continuidade aos projetos culturais e manifestações já consolidados ou não, e com notório reconhecimento da comunidade;

XIV - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;

XV - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230203134306.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS DE CANHOTINHO

Art. 2º Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Canhotinho – SMIICC – instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços produtores.

Parágrafo Único. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Canhotinho – SMIICC – fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude.

Art. 3º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Canhotinho – SMIICC – tem por finalidades:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III - difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns e nas conferências, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura de Canhotinho;

Art. 4º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Canhotinho – SMIICC deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação Secretaria de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude de Canhotinho e seus respectivos segmentos.

§ 1º As áreas temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I - Arte / Cultura:

a. Artes plásticas e visuais (gráfica, gravura, fotografia, exposição);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

- b. Artesanato;
- c. Música;
- d. Artes cênicas (teatro, circo, ópera, mímica);
- e. Dança;
- f. Cinema e audiovisual (vídeo, CD-ROM, rádio, televisão, exibição, eventos, multimídia, cinema);
- g. Culturas populares;
- h. Literatura;
- i. Agente cultural;
- j. Produtor cultural.

II - Patrimônio Cultural:

- a. Tradições populares;
- b. Arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c. Historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d. Patrimônio material;
- e. Patrimônio imaterial;
- f. Cidadãos;
- g. Movimentos sociais, povos, grupos, entidades de classe.

§ 2º As Conferências, organizadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Canhotinho - SMIICC.

Art. 5º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Canhotinho - SMIICC, disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo Secretaria de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude de Canhotinho em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude de Canhotinho.

Art. 6º Podem se cadastrar no SMIICC:

- I - pessoas físicas, residentes em Canhotinho, com comprovada atuação na área cultural;
- II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Canhotinho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

III - pessoas jurídicas, legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Canhotinho, no mínimo há um (01) ano;

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse artístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 7º Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 8º Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIICC, devendo o Conselho analisar e tomar decisão.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura é organizada pela Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, e é a instância máxima de participação da sociedade civil no Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O direito a voz e voto serão regulados pelo regimento interno.

Art. 10. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I – subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura de Canhotinho, observando quando pertinentes, às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

IV - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V - auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos: Estadual e Federal e consolidar a cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VI - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VIII - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

IX - avaliar as políticas culturais, analisar a conjuntura cultural e propor diretrizes para o Plano de Cultura;

X - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo único. Após a aprovação desta Lei, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão elaboradas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, em articulação com o Ministério da Cultura

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CANHOTINHO

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão de instância colegiada permanente, de caráter consultivo e deliberativo, que, no âmbito da Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude institucionaliza a relação entre a administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, mediante a sua participação na





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

elaboração e fiscalização da política cultural, de modo a contribuir com a expansão e a elevação da qualidade destes serviços, adequando-os à realidade local.

Art. 13. O conselho Municipal de Políticas Culturais de Canhotinho será constituído por 10 membros titulares e 10 suplentes observada a representatividade do poder público. Sociedade civil e segmentos artísticos da seguinte forma:

I - Representantes da Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude: 02 titulares e 02 Suplentes;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação: 01 titular e 01 Suplente;

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: 01 titular e 01 Suplente;

IV - Representante da Sociedade Civil: 01 titular e 01 Suplente.

V – 05 Representantes de segmentos artísticos titulares e 05 Suplentes representando os seguintes segmentos:

- a) Música: 01 Titular e 01 Suplente;
- b) Dança: 01 Titular e 01 Suplente;
- c) Cultura Popular: 01 Titular e 01 Suplente;
- d) Artes Cênicas: 01 Titular e 01 Suplente;
- e) Literatura: 01 Titular e 01 Suplente.

Parágrafo único. Os membros serão convocados pelo Prefeito do Município e regulamentados, por meio de edital, pelo(a) Secretário(a) Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude.

Art. 14. Havendo a necessidade, o Conselho criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 15. O secretário executivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canhotinho será indicado pela Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude de Canhotinho, entre os membros titulares do Conselho e será substituído anualmente.

Art. 16. Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canhotinho - CMPCC compete:

I - propor, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, assumindo co-responsabilidade na efetivação das mesmas, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

partir de iniciativas governamentais e/ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - propor, promover e incentivar a realização de estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área cultural;

III - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - incentivar e colaborar para a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Canhotinho - SMIICC;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno deste Conselho;

VII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas;

VIII - propor critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude, no âmbito da implementação de políticas culturais;

IX - propor critérios para a seleção e fiscalizar os projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural;

X - examinar e emitir pareceres, quando solicitado, sobre questões técnico-culturais;

XI - elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude, a Conferência Municipal de Cultura, bem como seu Regimento;

XII – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural;

XIII – aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude, observando as recomendações dos fóruns setoriais e da Conferência Municipal de Cultura;

XIV - estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do Conselho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

XV - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, entidades públicas e privadas, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na área cultural, como forma de democratizar o acesso aos bens culturais e sua fruição.

XVI - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

XVII - aprovar medidas que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;

Art. 17. A Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude, através da publicação de Edital específico no Diário Oficial – Atos do Município estabelecerá, dentre outros aspectos:

I - os documentos a serem apresentados;

II - as normas que regulamentarão o processo da eleição dos Conselheiros.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canhotinho - CMPCC será homologada por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a eleição.

Art. 18. Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para até 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º Não haverá impedimento à eleição após o interstício de dois anos, do último mandato.

§ 2º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canhotinho - CMPCC são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

Art. 19. Na primeira sessão de abertura dos trabalhos, será dada posse aos Conselheiros titulares e respectivos suplentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 1º Nesta sessão será escolhido o Presidente do Conselho dentre os conselheiros, e o Presidente designará comissão para elaboração do Regimento Interno, estabelecendo prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e sua aprovação pelos Conselheiros.

Art. 20. Além de outras disposições, o Regimento Interno estabelecerá a dinâmica de funcionamento do Conselho, da Convocação das Assembleias, impedimentos e falta dos Conselheiros, substituição de membros, prazos, tramitação de propostas e votação (quorum).

Art. 21. As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canhotinho - CMPCC serão bimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 22. As reuniões do Conselho serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 23. As Assembleias do Conselho terão ampla divulgação em sua convocação e serão abertas ao público em geral.

Art. 24. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial – Atos do Município e no site da Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 25. Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação oficial nos termos previstos do Regimento Interno e comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os pedidos de substituições dos membros da sociedade civil deverão obedecer aos motivos e as formalidades previstas no Regimento Interno.

Art. 26. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 27. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do conselheiro em participar dos



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230203134306.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 28. Fica a Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho de Políticas Culturais de Canhotinho – CMPCC.

Art. 29. A cada nova gestão deverá ser entregue uma cópia do Regimento Interno aos novos membros.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL DE CANHOTINHO

Art. 30. Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho – FMICC, como instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio a projetos e programas.

Art. 31. O Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho – FMICC tem como objetivos fundamentais:

I - facilitar à comunidade o acesso aos bens e espaços artísticos e culturais, assim como às atividades desenvolvidas na área da cultura;

II - incentivar a produção, difusão e circulação de bens culturais cascavelenses nas diversas áreas de atuação;

III - estimular o desenvolvimento cultural do Município em toda sua área de abrangência: centro, bairros e distritos;

IV - garantir a preservação, difusão, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V - propiciar a formação e aperfeiçoamento de agentes culturais atuantes em todo âmbito municipal;

VI - fomentar a pesquisa nos diversos campos da cultura;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

VII - promover a inserção da produção cultural do Município em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico; e

VIII - valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais que constituem a diversidade formadora da identidade cultural do Município.

Art. 32. Os benefícios da presente Lei serão concedidos:

I - às pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas no Município de Canhotinho há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentarem projetos culturais candidatos a receber os recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho - FMICC.

II - às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, estabelecidas ou domiciliadas no Município de Canhotinho há no mínimo 02 (dois) anos, responsáveis pela apresentação de projetos culturais a serem beneficiados pelos recursos do FMICC.

§ 1º Os benefícios a que se refere esta Lei não serão concedidos a proponentes inadimplentes para com a União, o Estado e ou Município.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho - FMICC para projetos culturais em que sejam beneficiários a pessoa jurídica contribuinte, seus proprietários, sócios ou diretores, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

§ 3º Não poderão ser beneficiados com a concessão dos recursos previstos nesta Lei, na modalidade do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho - FMICC, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa.

§ 4º As organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPS) e Organizações Sociais (OS) que possuam, respectivamente, termo de parceria ou contrato de gestão com a administração pública municipal, não poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do FMICC.

§ 5º Não poderá participar do FMICC, como proponente, o servidor ativo ocupante de cargo ou emprego público na Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude e nas entidades a ela vinculadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 6º Aos membros da Direção Geral do FMICC, das Comissões de Análise técnica, Avaliação e Seleção e/ou membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais, é vedada à participação no referido Fundo, tanto na categoria de proponente como de prestador de serviço.

§ 7º É vedada à apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho - FMICC.

Art. 33. Para efeito desta Lei, considera-se:

I – projeto Cultural: proposta de realização de ações, obras e/ou eventos de conteúdo artístico cultural e destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho - FMICC, e que estejam de acordo com as seguintes diretrizes:

- a. Promoção do acesso aos bens culturais;
- b. Fomento da criação, pesquisa e produção artística;
- c. Estímulo à descentralização das ações culturais do Estado;
- d. Incentivo à formação de plateia; e
- e. Valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito artístico e de relevância cultural.

II - Proponente: pessoa física ou jurídica estabelecida ou domiciliada no Município de Canhotinho há no mínimo 02 (dois) anos, responsável pelo projeto cultural concorrente aos benefícios concedidos pelo FMICC;

III - Gestor do projeto: pessoa física ou jurídica a quem o proponente delegar as funções de planejamento, organização, realização e a responsabilidade pela prestação de contas do projeto cultural;

Art. 34. O proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos por ano, de acordo com as normas a serem estabelecidas em Decreto Regulamentador.

Parágrafo único. Os projetos culturais deverão se enquadrar nas seguintes áreas de atuação:

- I - Artes plásticas e visuais (gráfica, gravura, fotografia, exposição);
- II - Artesanato;
- III - Música;
- IV - Artes cênicas (teatro, circo, ópera, mímica);
- V - Dança;
- VI - Cinema e audiovisual (vídeo, CD-ROM, rádio, televisão, exibição, eventos, multimídia, cinema);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

- VII - Culturas populares;
- VII - Literatura;
- IX - Patrimônio cultural material e imaterial.

Art. 35. Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho - FMICC:

I - dotações e créditos específicos consignados no orçamento do Município;

II - recursos de arrecadação de bilheteria, cessão de espaços e outras rendas provenientes de atividades regimentais da Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude;

III - transferências da União e do Estado;

IV - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VI - multas e devoluções por utilização indevida de recursos recebidos através do FMICC;

VII - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - juros e dividendos, bem como quaisquer outras rendas provenientes de aplicações financeiras;

IX - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMICC não utilizados, serão transferidos para utilização pelo exercício financeiro subsequente; e

X - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho – FMICC.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude de Canhotinho / Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho – FMICC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 36. É permitida a aplicação de 50% (cinquenta por cento) de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho – FMICC, oriundos de recursos de arrecadação de bilheteria, cessão de espaços e outras rendas provenientes de atividades regimentais da Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude, na conservação e restauração de bens imóveis culturais públicos, bem como de bens imóveis tombados pertencentes ao Município, mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canhotinho - CMPCC.

Art. 37. É vetada a aplicação de recursos do Fundo em projetos, cujo produto final ou atividades, sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares.

Art. 38. O Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho – FMICC pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 39. Os projetos concorrentes ao FMICC devem atender o local de produção, promoção e execução definido em edital específico, sempre visando à difusão da cultura do município.

Art. 40. A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 41. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho – FMICC deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional do Município de Canhotinho, através da Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude, contendo o brasão do Município, a logo da Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude e o logo do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho – FMICC.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA DE CANHOTINHO

Art. 42. Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho - FMICC serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município, conforme regulamento vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 43. A gestão do FMICC será de responsabilidade da Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude, cabendo-lhe a função de agente executor do Fundo.

Art. 44. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Canhotinho – FMICC – é feita pelas seguintes instâncias:

I – Direção Geral do FMICC, sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude;

II – Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo 3 (três) membros;

III - concluída a fase de análise, os projetos serão colocados em pauta para apreciação, seleção e deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 45. Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho – FMICC compete a(o) Secretário(a) de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude:

I – homologar os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Canhotinho – CMPCC, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II – designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III – autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho;

IV - firmar contratos, convênios e congêneres;

V – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho – FMICC;

VI – encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 46. Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

I – emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canhotinho, parecer técnico prévio de habilitação de projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II – acompanhar os projetos aprovados, encaminhando a(o) Secretário(a) de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude, ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III – opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

IV – atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, princípio de publicidade, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude.

Art. 47. A Comissão de Análise Técnica pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de especialistas.

Art. 48. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 49. Cabe à Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canhotinho – CMPCC, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 50. Os projetos culturais devem apresentar propostas de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso de projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, se utilizando dos meios magnéticos e gráficos, tais como CD, DVD, livro, entre outros, o retorno consistirá em doação de parcela de material/edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230203134306.pdf>
assinado por: idUser 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 51. A Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude, por meio de sua Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Canhotinho, acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

§ 3º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido a(o) Secretário(a) Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude e do Conselho Municipal de Política Cultural de Canhotinho.

Art. 52. O acompanhamento dos projetos financiados dar-se-á na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 53. A Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude poderá utilizar, anualmente, até 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho para pagamento de despesas com hospedagem, transportes, consultorias e pareceres técnicos, divulgação, contratações de serviços e eventuais exigências necessárias à administração do FMICC.

Art. 54. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Canhotinho com a repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade, atentando as especificidades de cada Edital.

Art. 55. A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I – advertência;

II – suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura de Canhotinho;

III – paralisação e tomada de contas do projeto em execução;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

IV – impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura de Canhotinho e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude;

V – inclusão, como inadimplente, no Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Canhotinho e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Canhotinho, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 56. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação, com a aprovação em Assembleia do Conselho Municipal de Política Cultural de Canhotinho, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 57. No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 3 (três) anos, é excluído por igual prazo, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento a cultura.

Art. 58. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de esporte, cultura, turismo, emprego e juventude.

Art. 59. As omissões desta Lei serão dirimidas pelo Conselho, pelo Regimento Interno e a Legislação pertinente à Espécie.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura;

Art. 61. A cada dez anos deve ser elaborado um Plano Municipal de Cultura (PMC).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 62. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, naquilo que for necessário.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas todas as disposições em contrário.

Canhotinho, 20 de dezembro de 2013.


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230203134306.pdf>
assinado por: idUser 83